A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

I - PREÂMBULO

1.1. A Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – Consórcio AMARP, com endereço na Rua Rainha do Céu nº 248, Centro, CEP 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.415.571/0001-90, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório acima em referência, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002 e alterações, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da AMARP, Rafael Cássio dos Santos, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Hariana Salesi Augusto de Oliveira e Ronaldo Ribeiro Ferraz, designados pela Portaria nº 01/2022.

II-A - OBJETO

2.1. **Constitui objeto da presente licitação compartilhada o Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica animal, no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, com procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório, em 4000 (quatro mil) caninos ou felinos, aos Municípios consorciados à AMARP, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I.**
2.1.1. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: os animais passarão previamente por exame clínico, realizado pelo Médico Veterinário da Detentora da Ata, a fim de internação e também garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico.
2.1.2. Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral e analgesia, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;
2.1.3. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica e retirada dos pontos. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico o atendimento deve se dar de forma imediata, bem como, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso;
2.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este edital.
2.3. Aplicar-se-á aos serviços a seguinte normatização:
2.3.1. Código de Ética do Médico Veterinário - Resolução nº722, de 16 de agosto de 2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
2.3.2. Resolução 1015 de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)
2.3.3. Demais legislações inerentes ao caso.
2.4. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do(s) Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata;

2.5. A AMARP ou os Órgãos Participantes não se obrigam a contratar os serviços da licitante vencedora, nem a integralidade da quantidade indicadas no do Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica com mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
2.6. Só haverá pagamento pelos serviços efetivamente executados conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência da ata, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.
2.7. A quantidade indicada no item 2.1 representa estimativa de consumo anual do serviço por parte dos órgãos participantes, sem que haja obrigação de contratação total.
2.8. A AMARP não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida.
2.9. A ata de registro de preços e/ou contrato de prestação de serviços, terá validade de 1 (um) a ano a contar de sua assinatura.

II-B – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2B.1. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deste Registro de Preços os seguintes municípios consorciados à AMARP: Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Campestre, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Ouro Fino, Pouso Alegre e Santa Rita de Caldas.

II-C – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2C.1. A Contratada deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA,, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
2C.2. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
2C.3. A empresa contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
2C.4. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
2C.5. A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
2C.6. A prestação dos serviços deverá ser feita no veículo disponibilizado pela AMARP, nas dependências do local definido pelo Município solicitante.
2C.7. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando da realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

2C.7.1. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a Justificativa do Veto ao Procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.
2C.7.2. O tutor/guardião deverá informar o estabelecimento credenciado, quando o animal estiver com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para remarcar a cirurgia, o interessado deverá apresentar o relatório com a justificativa da inaptidão anterior.
2C.7.3. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.
2C.8. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizados no mínimo 10 (dez) e no máximo 30(trinta) procedimentos cirúrgicos por dia.
2C.8.1. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não;
2C.8.2. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do Município Solicitante, em comum acordo com a Contratada.
2C.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Município.
2C.9. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
2C.10. A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata.
2C.11. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
2C.12. Materiais utilizados para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartados após o primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
2C.13. A DETENDORA DA ATA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
2C.14. Entregue o objeto, esse será recebido:
2C.14.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Edital
2C.14.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 20 (vinte) dias da data do recebimento provisório.
2C.15. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada refazer os serviços defeituosos** no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

II-D – DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2D.1. Os serviços serão executados mediante a emissão pelos Órgãos Participantes de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, com os respectivos orçamentos e cronogramas elaborados pela CONTRATANTE, tendo por base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.
2D.2. Somente serão medidos e pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.
2D.3. Para cada demanda de serviço será emitida uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas.
2D.4. Cada Ordem de Serviço poderá ser enviada por oficio ou e-mail devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a sua execução e a assinatura do responsável.
2D.5. A Licitante Vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão solicitante.
2D.6. No caso de a licitante vencedora não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata e legislação pertinente.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
3.1.1 - Participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
3.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:
3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a AMARP, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração da AMARP;
3.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame;
3.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, ou com execução patrimonial;
3.2.4. que tenha funcionário ou membro da Administração da AMARP, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
3.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – CREDENCIAMENTO

4.1. Horário de credenciamento: até às 15:30 horas do dia 06.07.2022 - abertura e julgamento: 15:45 horas do mesmo dia.

4.2. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

4.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equipadas, por meio de:

4.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.7.3. Além da documentação prevista nos itens 4.7.1 e 4.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparada, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

4.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.8. Os documentos relacionados neste item (IV) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

4.8.1. A declaração de que trata o Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 8.2 e 8.3 deste edital.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

AO PREGOEIRO DA AMARP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA AMARP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I, ou em modelo próprio em que conste:
6.1.1. descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo I;
6.1.2. marca ou origem do produto ofertado;
6.1.3. preço unitário do produto;
6.1.4. preço total do produto.
6.2. O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.
6.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:
6.4.1. A entrega do objeto de acordo com as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
6.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
6.6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
7.1.1. prova de habilitação jurídica:

7.1.1.1. cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;
7.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
7.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
7.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
7.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:
7.1.2.1. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
7.1.2.2. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
7.1.2.3. prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
7.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
7.1.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ.

7.1.3. prova de regularidade econômico-financeira:
7.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

7.1.4. prova de qualificação técnica:
7.1.4.1. Apresentação de 02(dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, juntamente com documentos fiscais comprovando a prestação do serviço.
7.1.4.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, de acordo com o Anexo IV;
7.1.4.3. Certidão de Regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
7.2. Os documentos relacionados neste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.
7.2.1. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
7.2.2. Se os documentos indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
7.3. Juntamente com o credenciamento, o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VI.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
7.4.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
7.5.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
7.5.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
7.5.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
7.5.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.6. A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
7.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).
7.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
7.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.7.5 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7.7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
7.7.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
7.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica exigido no subitem 7.1.4.1.
7.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.7.5.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.
8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.
8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.
8.3.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da AMARP, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.
8.4. Classificação das Propostas Comerciais:
8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
8.4.2. Será desclassificada a proposta que:
8.4.2.1. não se refira à integralidade do objeto;
8.4.2.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
8.4.2.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
8.4.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
8.4.3.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
8.4.5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
8.4.6. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

8.4.7. O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
8.4.8. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
8.5. Lances Verbais:
8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais , em ordem decrescente de valor.
8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
8.5.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
8.6. Lei Complementar nº 123/2006:
8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
8.6.2. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME, EPP ou equiparada, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.7, proceder-se-á da seguinte forma:
8.6.2.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
8.6.2.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
8.6.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparadas que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
8.6.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
8.7. Encerramento etapa competitiva:
8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
8.7.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
8.7.6. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
8.7.6.1 - Existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.
8.7.7. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
8.7.9. O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, podendo ser aplicada multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item que desistir.
8.7.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subseqüente contratação.
8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
9.1.1. As razões e contra-razões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da AMARP, no horário das 09h às 16h, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
9.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na sede da AMARP ou enviados via fax ou e-mail.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo valor total do item.
10.2 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços – Anexo VII, sob pena de decair do direito ao registro de preços sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta Contratual - Anexo VIII, e da proposta aceita.
11.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso.
11.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou o contrato de compromisso, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar a Ata de Registro de Preços e celebrar o contrato de compromisso.
11.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
11.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
11.6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato de compromisso ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.7 – Com referência ao ônibus placa GSW-9778, cedido em Comodato entre a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo-AMARP e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, fica o licitante vencedor responsável:
11.7.1. Manutenção mecânica, incluindo mão de obra, peças e troca de óleo.
11.7.2. Contratação de motorista habilitado, na categoria "D", com cursos obrigatórios.
11.7.3. Qualquer alteração no veículo, deverá ser precedida de autorização pela AMARP.
11.7.4. Qualquer acidente ou dano causado no veículo será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
11.7.5. No ato do vencimento da Ata de Registro de Preços, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições na data da homologação do processo.
11.8 - O contrato de compromisso sujeita-se aos termos e condições de alterabilidade previstos no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XII – PAGAMENTO

12.1. O pagamento por parte do Município solicitante será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao(s) produtos(s) e/ou serviço(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade da Administração, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante**.**
12.2. Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.
12.3. A Prefeitura solicitante, pelo setor responsável, realizará avaliação dos serviços prestados pela Contratada, através de servidores designados.
12.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
12.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos Municípios participantes.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
13.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
13.1.2 – multas, conforme edital e minuta contratual;
13.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
13.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a AMARP;
13.1.5 - indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
13.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
13.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
13.3 - Extensão das Penalidades.

13.3.1 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
13.3.1.1 - retardarem a execução do pregão;
13.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
13.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
14.1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
14.1.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento Específico;
14.1.3 - Anexo III – Modelo de Declaração a teor do art. 4°, inciso VII da Lei Federal n° 10.520 de 17.02.2002;
14.1.4 - Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
14.1.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;
14.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;
14.1.7 - Anexo VII – Minuta da Ata;
14.1.8 - Anexo VIII – Termo de Referência;
14.1.9 – Anexo IX – Planilha Estimada de Custo.
OBS.: OS ANEXOS II, III, V e VI, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM O ANEXO II.

14.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
14.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
14.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas.
14.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
14.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal nº.8.666/93.
14.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
14.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

14.8 - As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da AMARP e/ou no "Minas Gerais".
14.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
14.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a AMARP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
14.11 – A AMARP poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
14.12 - Para atender a seus interesses, a AMARP reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
14.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da AMARP e poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9h às 16 horas.
14.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacaoamarpmg@gmail.com
14.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Caldas, 23 de Junho de 2022.

Rafael Cássio dos Santos
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Hariana Salesi Augusto de Oliveira

Ronaldo Ribeiro Ferraz

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AMARP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Razão Social_____, com sede à _____Nº ___- Bairro:_____ - cep:_____ - cidade:_____ - UF: _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Inscrição Estadual Nº _____, por seu sócio-gerente/administrador _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade Nº _____, abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta, declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Ata, referente à licitação acima em referência, realizada pela AMARP, na modalidade de menor preço unitário, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID	P.U.-R$	P.T.-R$
1.	Serviços veterinários de castração cirúrgica de animais	4.000	UD.		

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela AMARP, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Caldas, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: CPF_____ e RG)_____

Atenção: anexar a este credenciamento cópia do contrato social consolidado, do CPF e da Cédula de Identidade de um dos Sócios.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 4°, INCISO VII, DA LEI FEDERAL N° 10.520 DE 17.07.2002.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, perante a AMARP, cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, perante a AMARP, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a “Ressalva”

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, perante a AMARP, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que ( ) não se enquadra como ME ou EPP, ou ( ) se enquadra como Microempresa (ME) ou ( ) se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto à AMARP, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.

_____, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – AMARP E A EMPRESA xxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS.

Aos xxxxxxx, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Sala do Departamento de Licitações da AMARP, situada na Rua Rainha do Céu, n.º 248, bairro Santa Cruz, cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO– AMARP**, Consórcio Público, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.415.571/0001-90, presentes o Pregoeiro, Rafael Cássio dos Santos e a Equipe de Apoio, Hariana Salesi Augusto de Oliveira e Ronaldo Ribeiro Ferraz e, representada pela sua Presidente, **Alexandre de Cássio Borges,** portador do CPF nº 962.269.196-04 e Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG e residente e domiciliado em Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada AMARP ou CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **xxxxxxx**, Inscrita no CNPJ n.º **xxxxxx**, com sede à **xxxxxx**, neste ato representada pelo Sócio(a) Administrador(a) **xxxxxxxx**, portador(a) da Cédula de Identidade n.° **xxxxxxx** e CPF n.° **xxxxxxx**, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS acima em referência, acordam proceder, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, ao Registro de Preço referente ao lote abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata a presente de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica animal, no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, com procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório,em 4000 (quatro mil) caninos ou felinos, aos Municípios consorciados à AMARP, pelo período de **até 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações do edital e desta ata.

1.1.1. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: os animais passarão previamente passarão por exame clínico, realizado pelo Médico Veterinário da Detentora da Ata, a fim de internação e também garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico.

1.1.2. Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral e analgesia, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.
1.1.3. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica e retirada dos pontos. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico o atendimento deve se dar de forma imediata, bem como, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso;
1.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este edital.
1.3. Aplicar-se-á aos serviços a seguinte normatização
1.3.1. Código de Ética do Médico Veterinário - Resolução nº722, de 16 de agosto de 2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
1.3.2. Resolução 1015 de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)
1.3.3. Demais legislações inerentes ao caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. A empresa a seguir relacionada foi a vencedora dos seguintes itens no Pregão Presencial acima referenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID	P.U.-R$	P.T.-R$
2.	Serviços veterinários de castração cirúrgica de animais	4.000	UD.		

2.2. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do(s) Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata;
2.3. A AMARP ou os Órgãos Participantes não se obrigam a contratar os serviços da licitante vencedora, nem a integralidade da quantidade indicadas no do Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica com mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
2.4. Só haverá pagamento pelos serviços efetivamente executados conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência da ata, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Contratada deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA,, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
3.2. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
3.3. A empresa contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

3.4. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
3.5. A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
3.6. A prestação dos serviços deverá ser feita no veículo disponibilizado pela AMARP, nas dependências do local definido pelo Município solicitante.
3.7. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando da realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que
apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.
3.7.1. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a Justificativa do Veto ao Procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.
3.7.2. O tutor/guardião deverá informar o estabelecimento credenciado, quando o animal estiver com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para remarcar a cirurgia, o interessado deverá apresentar o relatório com a justificativa da inaptidão anterior.
3.7.3. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.
3.8. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizados no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) procedimentos cirúrgicos por dia.
3.8.1. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não;
3.8.2. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do Município Solicitante, em comum acordo com a Contratada.
3.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Município.
3.9. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
3.10. A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata.
3.11. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
3.12. Materiais utilizados para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartados após o primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
3.13. A DETENDORA DA ATA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
3.14. Entregue o objeto, esse será recebido:
3.14.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Edital

3.14.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 20 (vinte) dias da data do recebimento provisório.
3.15. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada refazer os serviços defeituosos** no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
3.16. A prestação de serviços em desconformidade com quaisquer das características descritas no objeto importará no seu não recebimento, na retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do Município Solicitante, podendo ainda acarretar a rescisão da Ata, bem como, na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, caso a empresa não resolva as pendências no prazo de 05 (cinco) dias-úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante a emissão pelos Órgãos Participantes de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, com os respectivos orçamentos e cronogramas elaborados pela CONTRATANTE, tendo por base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.
4.2. Somente serão medidos e pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.
4.3. Para cada demanda de serviço será emitida uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas;
4.4. Cada Ordem de Serviço poderá ser enviada por oficio ou e-mail devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a sua execução e a assinatura do responsável.
4.5. A Licitante Vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão solicitante.
4.6. No caso de a licitante vencedora não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata e legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E SUA ALTERAÇÃO

5.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no processo acima referenciado.
5.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de vinculativo, com características de compromisso.

5.3. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao ÓRGÃO GERENCIADOR, instruída de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, até a decisão final deste órgão, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação de serviços, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

5.4. Deferido o pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a revisão dos preços.

5.5. Não sendo acatado o pedido de revisão, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores na ordem classificatória visando igual oportunidade de negociação.

5.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pelo Serviço do objeto da presente Licitação, será efetuado pelo Município Solicitante, por processo legal, observado o Preço registrado.

6.2. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente executados, atendendo plenamente às condições estabelecidas nesta Ata e no Edital.

6.3. O pagamento por parte do Município solicitante será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao(s) produtos(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade da Administração, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante**.**

6.4. Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.

6.4.1. O Município, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio ao Município das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

6.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
6.5.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
6.5.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
6.5.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos Municípios participantes.
6.7. É vedada a antecipação de pagamentos.
6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
6.9. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a AMARP, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
6.10. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.
6.11. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
7.1.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitidas dentro da sua vigência;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
9.1.1. Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, vedada a subcontratação.
9.1.2. Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da Administração, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.
9.1.3. Fornecer ao Órgão Gerenciador/Participante todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

9.1.4. Emitir, após a execução da totalidade dos serviços solicitados, a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados;
9.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
9.1.6. Arcar com as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com alimentação e pernoite dos profissionais deslocados, se necessário.
9.1.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
9.1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
9.1.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
9.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à AMARP qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
9.1.11. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Setor Responsável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução da Ata;
9.1.12. Permitir a fiscalização por profissional habilitado, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);
9.1.13. Disponibilizar ficha para o setor de Órgão Gerenciador/Participante, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
9.1.14. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
9.1.15. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
9.1.16. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no Edital;
9.1.17. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;
9.1.18. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações aos tutores dos animais acerca dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
9.1.19. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização, sem ônus para o Município Solicitante ou ao responsável pelo animal;

9.1.20. Com referência ao ônibus placa GSW-9778, cedido em Comodato entre a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo-AMARP e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, fica o licitante vencedor responsável:
9.1.20.1. Manutenção mecânica, incluindo mão de obra, peças e troca de óleo.
9.1.20.2. Contratação de motorista habilitado, na categoria "D", com cursos obrigatórios.
9.1.20.3. Qualquer alteração no veículo, deverá ser precedida de autorização pela AMARP.
9.1.20.4. Qualquer acidente ou dano causado no veículo será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
9.1.20.5. No ato do vencimento da Ata de Registro de Preços, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições na data da homologação do processo.

9.1.21. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas. Elaborar laudo do óbito, apontando todos os passos desde a entrada do animal até o fato consumado.
9.1.22. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período;
9.1.23. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
9.1.23.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
9.1.23.2. Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
9.1.23.3. Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
9.1.24. A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimentos contraceptivos de ovariosalpingohisterectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização), respeitando os preceitos técnicos e éticos;
9.1.25. Todos os materiais e medicamentos utilizados para a cirurgia são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
9.1.26. Todos os materiais utilizados para a assepsia e esterilização do local são de responsabilidade da contratada
9.1.27. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;
9.1.28. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao Setor Competente do Município solicitante, que disponibilizará a vaga a outro animal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

10.1. São obrigações dos Municípios Participantes:

10.1.1. Realizar os pagamentos dos serviços prestados pelo contratado à população em decorrência da execução do objeto da Ata, na forma prevista neste instrumento;

10.1.2. Disponibilizar local contendo ponto de energia e de água para o estacionamento do veículo e apropriado para o recebimento dos animais e seus responsáveis.

10.1.3. Comunicar à AMARP qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

10.1.4. Promover visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

10.1.5. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;

10.1.6. Realizar campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidados com os animais castrados;

10.1.7. Realizar campanhas educativas em escolas e eventos de conscientização e reeducação da população no tocante a posse responsável e bem-estar animal;

10.1.8. Priorizar os cães e gatos que se encontram em situação de abandono. E famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica;;

10.1.8.1. A comprovação da situação de hipossuficiência econômica será avaliada de acordo com as normas locais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do Órgão Gerenciador/AMARP:

11.1.1. Comunicar imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar, de forma subsidiaria, a execução da Ata, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Proponente que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Da Advertência

12.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a ata.

12.4. Da Multa

12.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas da AMARP, por atraso injustificado na prestação de serviços ou execução da ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.4.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.4.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.4.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de executar os materiais objeto da referida Ata, sem prejuízo das demais penalidades, ou por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, sem prejuízo das demais penalidades;

12.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I -mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e II -mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de prestação de serviço ou execução da ata, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I -o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II -a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do do subitem 11.4.1.2.

12.4.7. Sempre que o valor total das multas aplicadas à licitante atingir 10% (dez por cento) do valor dos bens a ela adjudicados na Ata de Registro de Preços, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo do órgão solicitante;

12.5. Da Suspensão

12.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela AMARP, a contratada permanecer inadimplente;
II -por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata; e
III -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
12.5.2. A penalidade de suspensão será aplicada pela AMARP e será publicada no Diário Oficial.

12.6. Da Declaração de Inidoneidade
12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela AMARP, à vista dos motivos informados na instrução processual.
12.6.2. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de preços e das demais cominações legais, o licitante que:
12.6.2.1. Não mantiver a proposta;
12.6.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;
12.6.2.3. Cometer fraude fiscal ou fraude na prestação de serviços.
12.6.3. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
12.6.4. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial.
12.7. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.8. Da Sujeição a Perdas e Danos
12.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas nesta ata, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à AMARP pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
13.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata de Registro de Preço, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
13.1.1. **A pedido**, quando:
13.1.1.1. Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita entrega da Ata de Registro de Preço, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
13.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos objetos licitados e restar frustrada a negociação.

13.1.2. **Por iniciativa da AMARP**, quando o Licitante:
13.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
13.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
13.1.2.4. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
13.1.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666;1993 e alterações, de 1993, ou no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e alterações.
13.1.2.6. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
13.1.2.7. Caracterizar qualquer hipótese de entrega total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
13.1.2.8. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AMARP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A AMARP e os Órgãos Participantes se isentam de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a licitante vencedora estar ciente, desde já, que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da contratada.
14.2. Integram a presente Ata para todos os fins o Edital, a Proposta da empresa Adjudicatária e a Ata da Sessão do Pregão.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alexandre de Cássio Borges
Presidente da AMARP

Rafael Cássio dos Santos
Pregoeiro

xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal da empresa xxxxxxxxxxx

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação compartilhada o Registro de preços para a futura e eventualprestação de serviços veterinários de castração cirúrgica animal, no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, com procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório, em 4000 (quatro mil) caninos ou felinos, aos Municípios consorciados à AMARP, pelo período de **até 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Consórcio Público do Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP tem por finalidade a execução associada de serviços públicos de competência de seus associados visando o desenvolvimento socioeconômico local e regional. E conforme prevê no artigo 17, da Lei Federal nº 11.107/05, que incluiu § 1º, no artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo que:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

2.2. A licitação realizada pelo Consórcio pode garantir que os municípios consorciados venham aderir ao certame promovido pela entidade, e possam garantir menor custo na execução do objeto.

2.3. A presente contratação tem por objetivo evitar a procriação indesejada de cães e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas dos municípios, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população.

2.4. Além disso, como se trata de problema comum a todos os consorciados, a licitação conjunta cumpre deliberação da Assembléia Geral do Consórcio, visando benefícios maiores do que a licitação do mesmo objeto por cada Município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação compartilhada o Registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica animal, no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, com procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatório, em 4000 (quatro mil) caninos ou felinos, aos Municípios consorciados à AMARP, pelo período de **até 12 (doze) meses**.

3.1.1. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: os animais passarão previamente passarão por exame clínico, realizado pelo Médico Veterinário da Detentora da Ata, a fim de internação e também garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico.

3.1.2. Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral e analgesia, técnicas de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

3.1.3. Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica e retirada dos pontos. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico o atendimento deve se dar de forma imediata, bem como, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso;
3.2. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos por este edital.
3.3. Aplicar-se-á aos serviços a seguinte normatização:
3.3.1. Código de Ética do Médico Veterinário - Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.
3.3.2. Resolução 1015 de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)
3.3.3. Demais legislações inerentes ao caso.
3.4. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do(s) Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência da Ata;
3.5. A AMARP ou os Órgãos Participantes não se obrigam a contratar os serviços da licitante vencedora, nem a integralidade da quantidade indicadas no do Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica com mesmo objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
3.6. Só haverá pagamento pelos serviços efetivamente executados conforme as condições do Edital, não tendo a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização se, ao final da vigência da ata, a execução não atingir a totalidade do quantitativo.
3.7. A quantidade indicada no item 2.1 representa estimativa de consumo anual do serviço por parte dos órgãos participantes, sem que haja obrigação de contratação total.

4. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada deverá executar os serviços de castração observando a melhor técnica no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA,, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas, sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
4.2. A realização dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4.3. A empresa contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
4.4. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e do Centro de Controle de Zoonoses do Município Solicitante.
4.5. A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
4.6. A prestação dos serviços deverá ser feita no veículo disponibilizado pela AMARP, nas dependências do local definido pelo Município solicitante.
4.7. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento, quando da realização do exame clínico, vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e/ou doenças e fatores adjacentes que possam

interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

4.7.1. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a Justificativa do Veto ao Procedimento em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via sob sua responsabilidade, entregar outra via para o tutor/guardião do animal e encaminhar a terceira via para o Município Solicitante.

4.7.2. O tutor/guardião deverá informar o estabelecimento credenciado, quando o animal estiver com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para remarcar a cirurgia, o interessado deverá apresentar o relatório com a justificativa da inaptidão anterior.

4.7.3. Poderá a detentora da ata solicitar exames complementares para maior segurança, antes de efetuar o procedimento.

4.8. Considerando o tempo de preparo, realização da cirurgia, limpeza do local e o período de recuperação do animal, serão realizados no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos por dia.

4.8.1. Poderão ser solicitados serviços que demandem agenda de mais de um dia consecutivo ou não;

4.8.2. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva do Município Solicitante, em comum acordo com a Contratada.

4.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Município.

4.9. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.10. A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata.

4.11. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

4.12. Materiais utilizados para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartados após o primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

4.13. A DETENDORA DA ATA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.14. Entregue o objeto, esse será recebido:

4.14.1. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Edital

4.14.2. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 20 (vinte) dias da data do recebimento provisório.

4.15. Não serão aceitos e nem recebidos quaisquer serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada refazer os serviços defeituosos** no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante a emissão pelos Órgãos Participantes de Ordens de Serviço específicas ou documento equivalente, com os respectivos orçamentos e cronogramas elaborados pela CONTRATANTE, tendo por base os preços unitários da planilha contratual e os quantitativos necessários estimados à realização das atividades previstas.

5.2. Somente serão medidos e pagos os serviços concluídos entregues e recebidos pela fiscalização.

5.3. Para cada demanda de serviço será emitida uma Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável por atender, inclusive, solicitações simultâneas;

5.4. Cada Ordem de Serviço poderá ser enviada por oficio ou e-mail devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a sua execução e a assinatura do responsável.

5.5. A Licitante Vencedora deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, em data previamente agendada em comum acordo com o Órgão solicitante.

5.6. No caso de a licitante vencedora não dar andamento para a execução do objeto desta licitação, o Órgão Gerenciador ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata e legislação pertinente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Além da documentação comumente solicitada nas licitações da AMARP, deverá ser exigida também, a documentação a seguir:

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. Apresentação de 02(dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços no método OSH – OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA, juntamente com documentos fiscais comprovando a prestação do serviço.

6.2.2. Certidão de Regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento por parte do Município solicitante será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao(s) produtos(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade da Administração, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante**.**

7.2. Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.

7.3. A Prefeitura solicitante, pelo setor responsável, realizará avaliação dos serviços prestados pela Contratada, através de servidores designados.
7.4. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
7.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos Municípios participantes.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao ÓRGÃO GERENCIADOR, instruída de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, até a decisão final deste órgão, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a prestação de serviços, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
8.2. Deferido o pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a revisão dos preços.
8.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
8.3.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;
8.3.2. Convocar os demais fornecedores na ordem classificatória visando igual oportunidade de negociação.
8.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1. A AMARP e os Órgãos Participantes se isentam de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a licitante vencedora estar ciente, desde já, que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da contratada.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Não, por se tratar de serviço comum, atividade de pequena complexidade.

11.2. Permite Sub-contratação: Não. O serviço de manutenção é obrigação exclusiva da empresa contratada.
11.3. Tipo de Licitação: Menor preço por item.
11.4. Bem comum: O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão.
11.5. Registro de Preços: Sim. Indica-se a adoção da Licitação pelo Sistema de Registro de Preço, haja vista a necessidade de execução parcelada do objeto, de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo às quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Caldas, 23 de junho de 2022

Rafael Cássio dos Santos
Setor de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

ANEXO IX - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNID	P.U.-R$	P.T.-R$
3.	Serviços veterinários de castração cirúrgica de animais	4.000	UD.	175,00	700.000,00

Caldas, 23 de junho de 2022

Ronaldo Ribeiro Ferraz
Setor de Compras